



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 024.00034/2020-32
INTERESSADO:

A proposição dispõe sobre a disponibilização de informações sobre a composição de alimentos nos mercados no Município de Porto Alegre.

***Senhor Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB,
Vereador Jessé Sangalli.***

I. RELATÓRIO

Vem, ao presente relator, Projeto de Lei de autoria do vereador Cláudio Janta, que prevê a disponibilização de informações sobre a composição de alimentos nos mercados no Município de Porto Alegre.

Sobrevindo parecer prévio da Procuradoria da Casa Legislativa, o mesmo apontou dúvidas quanto a sua conformidade com o princípio da razoabilidade/proporcionalidade. No entanto, concluiu não haver razões para trancar a sua tramitação nesse momento. Vejamos:

“Isso posto, a proposta trata de tema que pode ser objeto de norma municipal, assim como de iniciativa parlamentar, não havendo razão para trancar sua tramitação, muito embora, ao nosso ver, enseja dúvidas quanto a sua conformidade com o princípio da razoabilidade/proporcionalidade. O que deve ser objeto de melhor exame pela CCJ e pelos vereadores, inclusive, para fins de aprimoramento da proposta para que o fim almejado atenda o referido princípio se assim for possível. O que poderá ocorrer durante a sua tramitação”.

Ainda, a presente proposição contou com parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, sob a relatoria do Vereador Felipe Camozzato, que assim concluiu:

“Por fim, o projeto infringe o art. 170, da Constituição Federal, pois viola a livre iniciativa ao exigir determinadas ações dos entes privados, que seriam próprios de sua organização e liberdade de gestão como, por exemplo, a disposição das gondolas dos estabelecimentos. Diante da análise, observa-se ausência de razoabilidade/proporcionalidade da medida proposta. Ante o exposto, entendo pela existência de óbice jurídica para a tramitação da matéria”.

É o presente relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Tendo em vista a competência desta Comissão para tratar de assuntos relacionados ao serviço público municipal, conforme previsto no artigo 38, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como acerca das atividades econômicas (IX), vem ao presente relator o Projeto de Lei em questão.

Diante dos argumentos constantes na Exposição de Motivos da presente proposição, que comprovam a importância e relevância do Projeto, aliado ao fato de trazer benefício claro ao cidadão que será contemplado com a proposição, concluo pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE** à continuidade da tramitação, manifestando-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 07/11/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0461021** e o código CRC **642A7A75**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 203/22 – CUTHAB** contido no doc 0461021 (SEI nº 024.00034/2020-32 – Proc. nº 0182/20 – PLL nº 075/20), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **09 de novembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 09/11/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0462654** e o código CRC **9DAFA612**.